

DIREITO SISTÊMICO: PRÁTICA SISTÊMICO-FENOMENOLÓGICA COMO MEIO ALTERNATIVO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS CAPAZ DE EFETIVAR A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA

SYSTEMIC LAW: SYSTEMIC-PHENOMENOLOGICAL PRACTICE AS AN ALTERNATIVE MEANS OF CONFLICT RESOLUTION CAPABLE OF IMPLEMENTING THE CONSTITUTIONAL GUARANTEE OF ACCESS TO JUSTICE

**MÉRCIA MIRANDA
VASCONCELLOS CUNHA**
Doutora em Direito das relações
sociais pela UFPR
Professora da faculdade de Direito
da FANORPI, Brasil
merciamva@yahoo.com.br

Received: 05 Dec 2022

Accepted: 10 Jan 2023

Published: 30 Jan 2023

Corresponding author:
merciamva@yahoo.com.br



Resumo: A sociedade vivencia mudanças significativas que questionam o método judicial tradicional de resolução de conflitos, por não conseguir responder satisfatoriamente questões sob sua responsabilidade, quer seja pelo tempo despendido para julgamento, quer seja pela decisão que, faticamente, não alcança o objetivo e continua a existir insatisfação e novos conflitos. Com a intenção de contribuir para reflexão mais abrangente sobre o contexto em questão, o presente estudo, pautado na visão sistêmica do Direito, intenciona abordar as Constelações sistêmicas como meio alternativo de solução de conflitos, capaz de atender à garantia constitucional de acesso à Justiça e aprimorar as práticas formais já desenvolvidas pelo Poder Judiciário. A partir da percepção sistêmica, sob fundamento da teoria geral dos sistemas, postura fenomenológica, com a utilização do método empírico-intuitivo, apresenta-se reflexão sobre a possibilidade de implementar tal postura nos conflitos jurídicos, mediante as Constelações Sistêmicas e obter resolução consensual e satisfatória individual e coletivamente.

Palavras-chave: Constelações. Direito sistêmico. Meios consensuais. Solução de conflitos.

Abstract: Society experiences significant changes that questions traditional judicial method of conflict resolution, for not being able to satisfactorily answer questions under its responsibility, either because of the time spent for judgment, or because of the decision that, in fact, does not reach the objective and continues to exist dissatisfaction that generates new conflicts. With the intention of contributing to a more comprehensive reflection on the context in question, this study, based on the systemic view of Law, intends to present systemic constellations as an alternative means of conflict resolution, capable of meeting the constitutional guarantee of access to justice and improve formal practices already developed by the Judiciary. Based on the systemic perception,

based on the general theory of systems, a phenomenological posture, using the empirical-intuitive method, a reflection is presented on the possibility of implementing such a posture in legal conflicts, through the Systemic Constellations and obtaining a consensual and satisfactory individually and collectively.

Keywords: Constellation. Systemic right. Consensual methods. Conflict resolution.

INTRODUÇÃO

Desde o início do século XX, a sociedade vivencia mudanças significativas pautadas em reflexões e teorias surgidas a partir da perspectiva sistêmica. Inúmeras pesquisas científicas surgiram sob tal viés e apresentaram teorias para fundar as próprias observações e experimentos e propostas de metodologia. O movimento iniciou-se porque o método científico tradicional, ao ser aplicado a questões complexas, com inúmeras variáveis, e a questões sociais que envolvam comportamento humano, apresenta dificuldades, muitas vezes, invencíveis.

Na perspectiva sistêmica observa-se o todo e as relações internas e externas. O olhar científico amplia-se das pequenas partes, para as partes em relação, dentro de um conjunto, também em relação a outros conjuntos. O raciocínio linear com duas variantes não responde à complexidade existente, notadamente no que diz respeito às ciências sociais e humanas. Nesse sentido, a partir da percepção sistêmica, sob fundamento da teoria geral dos sistemas, postura fenomenológica, com a utilização do método empírico-intuitivo, este estudo apresenta reflexão sobre a possibilidade de implementar tal postura nos conflitos jurídicos, mediante as Constelações Sistêmicas e buscar resolução consensual.

A partir da concepção sistêmica da vida que compreende o todo em relação com as partes, as Constelações sistêmicas podem ser entendidas como forma de acessar o sistema a que a pessoa pertence, tal como, familiar, empresarial, social, observando-se o fenômeno que se mostra por meio das sensações do corpo. As constelações trazem à luz dinâmicas existentes nos sistemas, dentre eles o sistema familiar, e possibilita ressignificar conflitos, ressentimentos, mágoas, segredos, traumas, questões mal resolvidas, impactando positivamente o sistema, propiciando efeito terapêutico na pessoa que vivencia a constelação e em todo o seu sistema familiar.

Acontecimentos passados permeiam o universo inconsciente dos sistemas. O sistema contém todas as informações biológicas, emocionais, psicológicas inconscientes,

memórias, traumas, alegrias, heranças desconhecidas que são transmitidas por meio de processos inconscientes, “comunicações não comunicadas”. O que aconteceu antes interfere no agora do sistema.

Sob o olhar sistêmico, os conflitos judiciais podem ser resolvidos por intermédio das Constelações, sem lançar mão da litigiosidade característica, até então, do sistema Judiciário. As questões que chegam ao Judiciário advêm de sistemas e, é possível haver a solução pacífica, ao invés de seguir-se litigando e, assim, contribuir para diminuir a quantidade de processos judicializados por todo o país.

Os conflitos poderão ser solucionados de forma mais ágil e pontual, mediante este meio alternativo. A prática sistêmica tem sido aplicada em vários Estados brasileiros, fóruns, presídios, escritórios de advocacia e com excelentes resultados. Os resultados obtidos com tal prática sustentam este estudo e reflexão no sentido de se incluir a postura e prática sistêmica na resolução de conflitos.

Visando atender ao comando constitucional inserido no artigo 5.º, XXXV de acesso à Justiça, o que inclui ordem jurídica justa e soluções efetivas, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 125/2010 que busca implementar a conciliação, a mediação e outros meios de soluções pacíficos de conflitos como colaboração para aprimorar as práticas formais já desenvolvidas pelo Poder Judiciário.

Na Resolução, reconheceu-se a necessidade de se consolidar política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento de mecanismos consensuais de solução de litígios e a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça.

Um dos maiores desafios que se apresentam ao Direito deste século é fornecer prestação jurisdicional que, de fato, cumpra o direito fundamental de acesso à justiça. Ao Judiciário incumbe o dever de promover o acesso material à Justiça. Diante desse contexto, a tradicional prestação jurisdicional, os métodos tradicionais de prestação judicial mostram-se insuficientes e o que se observa são conflitos acirrados em longos processos, interposição de recursos e novas ações, além de morosidade da resposta do Judiciário.

Nesse contexto, o presente estudo apresenta a prática sistêmico-fenomenológica com a utilização das Constelações familiares como prática alternativa para a solução de conflitos. O Direito sistêmico será compreendido a partir de Sami Storch e da prática brasileira e as Constelações Sistêmicas Familiares a partir de Bert Hellinger.

2. Perspectiva sistêmica

A perspectiva sistêmica é a perspectiva de vida com orientação ecossociocêntrica que remodela as relações sociais por meio da solidariedade, reciprocidade, complementação, conjunto, interação. Em oposição à filosofia separatista, abstrata, racional, dual, linear, sob a percepção sistêmica, filósofos entendem que a vida é natural, cultural, empírica e relacional e não mera condição de possibilidade de argumentação. Não é definida pela racionalidade, mas é modo de realidade vivida diariamente, de geração em geração.

Enrique Dussel, em sua reflexão filosófica, brinda-nos com a reflexão de que a vida é mais do que condições, conteúdos ou fundamentos, ela é fonte concreta, empírica de todas as condições, conteúdos, fundamentos. (2001, p. 118)

A “vida humana não tem como referência a abstração universal, um conceito ou definição de vida. É a “vida humana” concreta, empírica, de cada ser humano. É a vida que para se viver, precisa-se comer, beber, vestir, ler, pintar, criar música, dançar, cumprir ritos e extasiar-se nas experiências estéticas e místicas. Vida humana plena, biológica, corporal, gozosa, cultural que se cumpre nos valores supremos das culturas, mas como já falamos, não se identifica com os valores, mas os origina, os ordena em hierarquias, de distintas maneiras e em cada cultura particular.

Segundo Dussel, a vida é sempre pressuposta, não só como condição, mas como “modo de realidade”, desenvolve-se concretamente em cada cultura, sendo a fonte última dos valores, das virtudes e assim por diante. O ato praticado pelo homem para reproduzir a sua vida, com todas as suas necessidades, é um ato cultural. “Nossos antepassados não morreram, vivem ainda entre nós”. (DUSSEL, 1997, p. 182).

Humberto Maturana, neurobiólogo, afirma que “nada serve em si mesmo”, sendo todos os conceitos relacionais. Em resposta ao questionamento “o que é um ser humano?” Afirma que frequentemente se pensa na vida humana, no ser humano como ser racional e reputa-se esta característica como a que difere o ser humano de outros seres. Entende o autor que considerar a razão como caracterizadora do ser humano é como colocar “antolhos como os que os cavalos usam para não se assustarem com o trânsito de veículos que os ultrapassam numa velocidade maior que a sua” (2009, p. 14), constituindo uma negação racional à complexidade da vida humana.

Bruce Lipton, biólogo celular, manifesta-se no sentido de que a ciência está se libertando de velhos mitos e estabelecendo nova base de crenças. A crença de que somos

frágeis máquinas controladas por genes, aos poucos, vem sendo substituída pela consciência de que somos os próprios geradores e administradores da vida e do mundo que nos cerca. (2007, p. 18). Ainda, assevera que as células são seres inteligentes, sobrevivem por conta própria e procuram ambientes que sejam adequados à sobrevivência. Da mesma forma, aprendem com as experiências que vivenciam em seu ambiente e criam uma espécie de “memória que é passada aos seus descendentes”. (2007, p. 47)

Fritjof Capra, físico, afirma que é necessária nova compreensão da vida, uma visão unificada, pautada na complexidade, integrando as dimensões biológica, cognitiva e social da vida. Essa percepção permite afirmar que nenhum organismo individual vive em isolamento, mas faz parte de um todo. A vida se desenvolve através de sistemas, em rede. (2005, p. 47)

Nas Constelações sistêmicas, o ciclo da vida atual individual acontece dentro do ciclo da vida familiar ou de determinado sistema. Na realidade, é o mesmo ciclo, em momentos diferentes, como uma “teia de relações”, “teias sistêmicas”, “teia da vida”. Sob esse olhar, os conflitos jurídicos atuais acontecem dentro do ciclo de determinados sistemas que se interagem e o olhar sistêmico amplia a percepção do conflito, podendo chegar às raízes invisíveis que sustentam a postura conflituosa, possibilitando pacificação e resolução.

2. Fenomenologia

Como forma de fundamentar filosoficamente a postura apresentada no presente estudo, é necessário abordar, ainda que de maneira sucinta, a Fenomenologia. Dentre as correntes filosóficas do século XX encontra-se a Fenomenologia cujo método de investigação é empírico, com o estudo dos fenômenos, daquilo que é dado, que se apresenta à consciência. Nesse sentido, tem por objeto aquilo que se mostra, as coisas como se manifestam, os fenômenos tal como são, examinam a experiência de forma rigorosamente descritiva. Para se chegar à observação descritiva é necessário deixar de lado as ideias pré-concebidas, os preconceitos, julgamentos, conhecimentos prévios e examinar o fenômeno a partir do próprio fenômeno. Qualquer noção prévia ocasionará a contaminação da observação e o desvio do fenômeno.

Inicialmente proposta e desenvolvida por Edmund Husserl, a Fenomenologia busca compreender o mundo a partir da forma como ele se manifesta. Sob tal ótica, o objeto de investigação científico é a experiência, dela se extrai o conhecimento. A

compreensão parte da experiência e permanece na experiência. Os fenômenos são o ponto de partida para a investigação científica, não se permitindo interferência do conhecimento prévio. “Não é permitido admitir conhecimento algum como conhecimento” (HUSSERL, s.d. p. 23). A redução fenomenológica traz um dado absoluto a partir do eu, do mundo e da vivência como tal. A percepção delimitada, visualmente captada, é absoluta, dada como fenômeno puro que exhibe sua essência imanente. (HUSSERL, s.d. p. 71).

O fenômeno não é concebido nos moldes das ciências racionalistas. A fenomenologia mescla a essência e a existência. A observação, o conhecimento intuitivo surge das experiências vivenciadas, com a suspensão do julgamento, preconceitos, teorias, definições que a postura racionalista utiliza para dar sentido ao mundo. A observação deve ser livre de julgamento.

Hegel afirma que existe um esquema dialético que ocorre com a relação do sujeito e a experiência e, com a observação, surge a consciência do saber. Para isso, é necessário estar aqui e agora e deixar ir a “certeza sensível” para surgir a percepção. O filósofo entende que a observação é feita pela consciência que busca pela essência das coisas como são. A razão, segundo Hegel (1992, 159-160), deixa de buscar a si mesma para buscar a essência das experiências.

A consciência observa; quer dizer, a razão quer encontrar-se e possuir-se como objeto essente, como modo efetivo, sensivelmente presente. De certo, a consciência dessa observação Visa' e diz que não pretende experimentar-se a si mesma, mas, pelo contrário, a essência das coisas como coisas. A consciência Visa' isso e o diz, porque embora sendo razão, ainda não tem a razão como tal por objeto. Soubesse tal consciência que a razão é igualmente essência das coisas e da consciência mesma, - e que a razão, em sua figura peculiar, só na consciência pode estar presente - então desceria às suas próprias profundezas, e buscaria a razão antes ali que nas coisas. Seja tivesse encontrado a razão no mais profundo de si mesma, essa seria novamente levada para fora, para a efetividade, a fim de nela contemplar sua expressão sensível; mas também a fim de tomá-la logo, como sendo essencialmente conceito. (...). Para essa consciência observadora, somente resulta nesse processo o que as coisas são; mas para nós, o que é a consciência mesma. O resultado de seu movimento é, pois, que a consciência vem-a-ser, para si mesma, o que é em si.

O filósofo acima citado entende que “para a consciência observadora a verdade da lei não está em si e para si mesma; está na experiência, como no modo em que o ser sensível é para ela.” (1992, p. 164). A verdade está na experiência e a consciência

observadora, despida de prejulgamentos, abstrações ou teorias a acessa por meio da percepção sem intenção.

A Fenomenologia fundamenta filosoficamente as Constelações sistêmicas. O que se mostra no campo sistêmico é o que se contempla, sem pré-julgamentos, conhecimentos prévios ou análises cognitivo-rationais e o que se mostra direciona soluções de conflitos, sem a necessidade de instauração de lides judiciais.

Interessante ressaltar que as Constelações sistêmicas se fundam em leis sistêmicas que regem e organizam as relações humanas, as quais serão abordadas a seguir.

3. Leis sistêmicas: pertencimento, ordem e equilíbrio

Após apresentar a perspectiva sistêmica, o fundamento filosófico, passa-se a abordar leis universais que regem e orientam todo o relacionar, cujo desrespeito causa desequilíbrios sistêmicos e emaranhamentos de destinos dos membros de determinado sistema. Segundo Bert Hellinger, as leis sistêmicas, também denominadas ordens do amor incidem nas relações subjetivas como a lei da gravidade.

Falar das leis sistêmicas ou ordens do amor implica falar da consciência coletiva, consciência do clã¹ que liga todos os seus membros em uma comunidade de destino. O grupo familiar é unido por uma força que liga todos os membros e os influencia. Todos os que pertencem ao clã são guiados por essa consciência grupal. Nesse sentido, a família é considerada em sua integralidade, para além dos indivíduos da última geração ou geração atual.

A força que une o sistema familiar busca o equilíbrio do clã. Quando há qualquer ameaça a essa harmonia, a consciência familiar age em busca de estabilização e justiça. A consciência do clã atua inconscientemente e defende os interesses de todos os membros do sistema familiar e o cumprimento das leis sistêmicas, cujo respeito, mantém a estabilidade e unidade do grupo.

O respeito às leis sistêmicas é o respeito aos “princípios básicos da vida”, cuja observância depende a felicidade, o sucesso e a saúde do sistema familiar. (HELLINGER,2020, p. 143). O cumprimento desses princípios, também conhecidos como ordens do amor é cobrado pela consciência grupal e, a cada desrespeito, busca-se a retomada do equilíbrio através da compensação. O sistema não aceita exclusão de nenhum

¹ Leitura mais aprofundada pode ser feita na obra *Bert Hellinger: meu trabalho, minha vida*.

membro do vínculo do destino. Acaso um seja excluído, o destino desse é assumido e continuado por descendentes da família, inconscientemente, como compensação pela exclusão perpetrada. Esse membro da família encontra-se a serviço da pessoa excluída e defende o seu direito ao pertencimento. A repetição de um destino é um “grito de socorro” do próprio sistema contra a exclusão ocorrida.

Bert Hellinger, em seu livro “As ordens do amor” (2007, p. 10) afirma “o envolvimento sistêmico obedece a uma ordem que estabelece que algo nefasto seja expiado por meio de algo nefasto”. Assim, o desequilíbrio sistêmico é causado pela transgressão às ordens do amor e pela busca justiça, por meio da compensação que o próprio sistema familiar faz.

As leis universais que regem as dinâmicas familiares são: pertencimento, hierarquia e equilíbrio. Importante destacar que, embora possam ser entendidas separadamente, essas leis atuam conjuntamente e o desrespeito de uma implica consequências nas outras também. O desrespeito a tais leis implica disfunções no sistema familiar e necessário “acerto de contas”.

3.1. Pertencimento

Segundo essa ordem do amor, todos têm igual direito de pertencer ao sistema familiar, não se admite exclusão sob nenhum aspecto, mesmo que a pessoa tenha cometido algo que, sob o julgamento dos familiares, tenha sido horrível, desonroso, desrespeitoso ou outro. Nada justifica a exclusão de nenhum membro do sistema familiar.

O clã abrange tanto os vivos, quanto os mortos, em geral, até a terceira ou quarta gerações anteriores. Ninguém se separa da família pela morte. “Os mortos são invisíveis, mas não ausentes”. Bert Hellinger (2020, p. 147) afirma que “a consciência de clã protege todos do mesmo modo, uma vez que pretende restaurar seu pertencimento quando este é negado.”

Acaso haja exclusão de um membro, alguns membros que vieram após aquele excluído acabam se fidelizando inconscientemente ao sofrimento daquele ancestral e reproduzem comportamentos reprováveis como o excluído. Essa dinâmica que aprisiona é uma denúncia à injustiça perpetrada e a busca para a promoção da inclusão e justiça e a retomada do equilíbrio familiar. Todos têm o direito de pertencer.

Por outro lado, ao prevalecer as ordens do amor, todos pertencem ao sistema e cessa qualquer corresponsabilização familiar por eventual injustiça perpetrada. O comportamento e suas consequências permanecem no devido lugar, não existindo a necessidade de compensação do mal. Assim, o sistema repousa em equilíbrio, trazendo paz aos corações e leveza à alma.

3.2. Hierarquia

Também conhecida como lei da ordem ou precedência, a hierarquia deve ser observada nas relações familiares e sistêmicas em geral e, assim, quem veio antes tem preferência sobre quem veio depois, respeitando-se a ordem hierárquica. Os mais antigos, sempre vêm primeiro e precisam ter prioridade sobre os que vieram depois, os mais novos.

Sob essa ótica, no clã, os pais têm precedência e preferência sobre os filhos; os avós, sobre os pais; os irmãos mais velhos, sobre os mais novos. O rompimento dessa hierarquia ou ordem implicará, naturalmente, consequências sistêmicas, padrões de comportamentos desequilibrados dentro do grupo familiar.

Cada membro da família tem o lugar que lhe cabe. A ninguém é permitido ultrapassar, alterar ou suprimir tal posição. A violação dessa lei fundamental, como já mencionado acima, impõe consequências devastadoras ao sistema familiar. Cada um, no sistema, deve permanecer no seu lugar e agir a partir dele. Qualquer inversão de papéis ocasiona desequilíbrio e o sistema, imediatamente, se movimenta em busca da reparação, por meio da compensação. Um filho que queira ajudar os pais, coloca-se inconscientemente em postura de “ser maior” do que aqueles que lhe deram a vida e isso gera desequilíbrios pelo desrespeito à hierarquia familiar.

Na maioria das vezes a hierarquia é violada de maneira inconsciente e por amor, mas o movimento que se apresenta é o de morte como, por exemplo, nas dinâmicas: “Eu antes que você. ”; “Antes eu morrer do que você. ”; “Antes eu me matar do que você. ” “Antes eu carregar a culpa do que você. ” Tal movimento em direção à morte ocorre porque, ainda que seja por amor, a hierarquia é desrespeitada e há uma usurpação do lugar que conduz a quem perpetra a morte. Hellinger (2020, p. 154) afirma: “(...) quando um descendente, pressionado por um senso cego de equilíbrio, quer recolocar em ordem um fato passado para alguém que veio antes dele, o mal não encontra fim. ”

Restaura-se a ordem com a postura de respeito ao lugar de todos no sistema e ao destino de cada um, como foi, como é. A postura, o olhar da alma é que faz a diferença, para além das atitudes manifestas no dia a dia. Não há problema de o filho auxiliar os pais, desde que o faça como filho, respeitando, honrando aqueles que vieram antes e não com sentimento de superioridade. A consciência da anterioridade e precedência dos pais deve ser sentida na alma e, assim, o auxílio poderá acontecer, sem problemas.

3.3. Equilíbrio

O equilíbrio diz respeito ao dar e receber/tomar. Há uma ordem natural que busca a harmonia de tudo o que existe. Os opostos existentes, se olhados de forma mais aprofundada, na realidade, fazem uma linda dança de complementaridade. Segundo Hermes Trismegistos, os opostos possuem idêntica natureza, apenas se diferenciam em grau e podem ser harmonizados. A diferença entre calor e frio, por exemplo, é medida em graus, mas onde começa o calor e onde termina o frio? Não existe calor absoluto ou frio absoluto, esses dois termos indicam simplesmente graus variáveis do mesmo fenômeno que se manifesta como calor ou frio, são dois polos, um chamado de calor, outro, de frio. (2018, p.26)

O paradoxo do universo é apenas manifestações várias da mesma essência. A verdade absoluta do universo se manifesta em verdades relativas, causando impressão de opostos. Existe sempre o outro lado de qualquer questão.² Nesse sentido, nas relações familiares, deve existir equilíbrio entre o dar e o receber, exceto em algumas relações como a existente entre pais e filhos. Nesta, pela ordem natural, os pais são doadores e os filhos recebem sem obrigação de retribuição.

O equilíbrio entre o dar e o receber deve permear todos os relacionamentos. Precisamos “saber ser com o outro” e as “contas familiares” devem fluir em equilíbrio, sem dependência.

Quando tomamos ou recebemos alguma coisa de alguém, sentimo-nos obrigados a compensá-lo de maneira correspondente. Somente depois que fazemos isso é que nos sentimos livres novamente. A dependência deixa de existir e ambos podem seguir o seu caminho. (HELLINGER, 2020, p. 157)

² Acaso haja interesse em aprofundar o assunto, o livro *O caibalion*: um estudo da filosofia hermética do antigo Egito e da Grécia apresenta leitura maravilhosa sobre o tema.

Sempre que alguém doa mais do que o outro ou toma mais do que o outro haverá desordem no sistema e a relação perde o equilíbrio. Aquele que recebeu em excesso se aborrece e, normalmente, deixa a relação. A compensação ou o equilíbrio entre o dar e receber somente inexistem entre pais e filhos, pois estes não podem compensar o que os pais lhe dão. A compensação aqui será fazer a sua vida fluir da melhor maneira, dando também aos seus próprios filhos.

3.4. Lealdades invisíveis

Conforme mencionou-se acima, quando há o desrespeito às leis sistêmicas, às ordens do amor, o próprio sistema busca compensar a injustiça e os descendentes acabam por se conectarem inconscientemente à pessoa ou à situação excluída do sistema, sendo-lhes leal e acabando por seguir o mesmo caminho. Nesse sentido, uma pessoa faz algo, mas motivado inconscientemente para denunciar a injustiça ocorrida no sistema familiar.

À primeira vista, tal movimentação pode parecer “injusta”, isso porque, em um primeiro olhar, percebe-se somente a superfície, a individualidade. No entanto, sob o olhar sistêmico, é possível vislumbrar a lei maior que procura a realização do amor que cura, ainda que o que se mostre seja o amor que adoeça.

Bert Hellinger afirma:

Em nosso corpo, a doença está na ponta de uma corrente. Começa com o amor que nos une à nossa família e ao seu destino. Esse amor que vincula é uma necessidade elementar, o profundo desejo de pertencer à nossa família. Por um lado, ele nos une como fonte de força a tudo o que é grandioso e bem-sucedido em nossa família; por outro, a tudo o que é incompleto e difícil, a todo peso e a toda culpa. Tornamo-nos corresponsáveis por tudo isso, embora muitas vezes sem saber e sem cometer nada de errado. (2020, p. 189)

Quando alguém inconscientemente se conecta com o passado de dor de seu antepassado, acaba por viver a vida daquele antepassado e não a sua própria, ficando à margem de si mesmo e, conseqüentemente, assumindo um lugar que não é próprio, ocasionando o desequilíbrio do sistema familiar.

A lealdade denuncia o sofrimento que clama pela busca do essencial. Predomina o impulso irresistível da consciência do clã de buscar o equilíbrio entre a vantagem de um e a desvantagem de outro, entre a saúde de um e a doença do outro, entre a vida de um e a morte do outro. A partir dessa necessidade, um membro da família também desejará ser

infeliz se outro membro tiver sido infeliz. Busca-se “pagar pela salvação do outro com a própria desgraça”. (HELLINGER, 2020, p. 190)

Stephan Hausner (2010, p.24) afirma que quando um membro da família é excluído, desprezado ou esquecido, como uma criança que nasceu morta, a consciência coletiva ou consciência do clã faz com que outro membro, geralmente de uma geração posterior, inconscientemente, identifique-se com a pessoa excluída, isso porque todos têm o direito de pertencer. Na exclusão, esse direito não é observado e a pessoa excluída acaba ficando “de fora” do grupo, como se ela não existisse. Nesse contexto, um descendente, em honra àquele que foi excluído, conecta-se inconscientemente, em lealdade àquele destino difícil, e passa a manifestar comportamentos, a viver o destino de seu antecessor, cuja exclusão ele, o descendente, está denunciando.

Nesses casos, é necessário encontrar o contexto em que aquele coração ficou aprisionado e devolver o sentimento, a vivência, a culpa, a dor, a quem pertence, respeitosamente. Ao devolver, com respeito, o que não é seu, a quem de direito, o corpo de dor, formado, muitas vezes, por muitas gerações, desfaz-se, trazendo alívio e leveza a todo o sistema. É possível que as dores sejam carregadas por muitas gerações, de geração em geração. “Antes de sermos livres, somos leais”.

Temos força, quando tomamos a vida que veio dos nossos pais, com tudo que isso implica, com todas as dores, sofrimentos, alegrias e forças. A vida flui no nosso sistema de geração em geração, por isso o olhar aos nossos familiares deve ser de amor e respeito, dando a cada um bom lugar no coração, sem exclusão ou repressão. Por outro lado, a lealdade aprisiona a pessoa a um destino que não é o seu e, com isso, deixa de viver a sua própria história.

O sistema familiar busca a harmonização que o respeito às leis sistêmicas propicia. Acaso haja a o desrespeito à ordem, desequilíbrio entre o dar e tomar ou exclusão de algum membro, outro membro do sistema familiar posterior, por lealdade invisível, inconsciente, manifesta algum sintoma que denuncia o emaranhamento existente e esse sintoma pode desembocar em conflitos judiciais longos e desgastantes.

4. A postura sistêmico-fenomenológica e sua aplicabilidade ao Direito

A postura sistêmico-fenomenológica é compatível ao Direito, a aplicação das leis sistêmicas e a realização de Constelações Sistêmicas Familiares como meios alternativos de solução de conflitos também.

Os sistemas interagem entre si e conflitos ou emaranhados inconscientes familiares afetam diretamente a solução no sistema jurídico. Nesse sentido, informações ocultas e transgeracionais sistêmicas influenciam na solução dos conflitos. Uma questão jurídica envolve muitos sistemas em interação e todos eles devem ser respeitados. Um conflito jurídico pode configurar-se como sintoma de emaranhamentos existentes nos sistemas em interrelação.

A realização das Constelações e o uso das leis sistêmicas requerem ausência de julgamento, preconceções e postura fenomenológica. Estar permissivo ao que se mostra é importante. Teorias e ideias abstratas não colaboram no deslinde da prática. Diferentemente da prática tradicional, as Constelações utilizam muito a comunicação não verbal, as imagens são formadas internamente, havendo liberação de emaranhados emocionais e familiares para além do cognitivo, o que provoca mudanças, às vezes instantâneas na postura e na percepção da pessoa.

O processo de tomada de consciência envolve, pois, mais do que entendimento racional do que a outra parte tenta comunicar em seu discurso, a compreensão é alcançada através de linguagem não verbal, pela vivência e sentimentos – o que propicia a mudança da situação, pela nova visão que a pessoa percebe do mundo.

4.1. Direito Sistêmico

Segundo Stella Lacerda (2017), a expressão direito sistêmico foi introduzida no cenário mundial a partir das percepções e vivências cientista social e juiz de direito brasileiro Sami Storch que, com visão ampliada para além do que se mostra no conteúdo formal do direito, realiza exitosas experiências com a aplicação inaugural das Constelações no ano de 2006, na Comarca do Município de Amargosa, na Bahia, tendo atingido índices de solução aproximados de 100% nos processos judiciais em que as partes participavam da vivência proposta.

Precursor e criador da expressão “direito sistêmico”, Sami Storch (2013) declara que o Direito Sistêmico surgiu da análise do direito sob ótica baseada em ordens superiores que regem as relações humanas, apresentadas pelas Constelações Sistêmicas desenvolvidas pelo filósofo alemão Bert Hellinger. O Direito sistêmico pauta-se em nova postura, nova percepção e busca novas formas de realizar justiça, com o equilíbrio, de modo a trazer paz para os envolvidos no conflito.

Segundo Amilton Rosa (2014), em termos técnico-científico, o Direito sistêmico é um método sistêmico-fenomenológico de solução de conflitos que tem por objetivo alcançar a conciliação em relações conflituosas, de forma profunda e definitiva, o que decorre da compreensão e liberação das causas ocultas geradoras dos referidos conflitos.

O Direito sistêmico deixa vir à luz as dinâmicas ocultas existentes que orientam e fundam comportamentos conflitantes e se transformam em conflitos judiciais e, como forma de solução, sugere movimentos em direção à harmonização das relações familiares, empresariais, sociais, conjugais. Busca-se “olhar além” do conflito em si, do processo judicializados, busca-se o olhar sistêmico que engloba as relações sistêmicas e familiares influenciadoras daquele determinado conflito que é apenas um sintoma de algo mais profundo, a fim de, verdadeiramente, obter solução que alcance paz e leveza para as partes envolvidas e seus respectivos sistemas familiares.

Nesse sentido, as Constelações sistêmicas podem ser utilizadas como valioso meio de solução de conflitos, alcançando-se o equilíbrio e a ordem. O direito sistêmico acolhe, respeita e dignifica a humanidade complexa do ser humano, cumprindo, sobretudo, os mandamentos constitucionais fundamentais insertos no artigo 1.º, III da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Direito sistêmico busca a realização da dignidade humana em sua complexidade e, assim, inclui sistemicamente as histórias, realidades pessoais, emocionais, cognitivas não só da pessoa em conflito, mas de todo o seu sistema familiar, buscando incluir o invisível que sustenta o conflito que acaba, muitas vezes, por se judicializar para, então, liberá-lo, pacificando as relações, com a potencialização da humanidade do ser e do equilíbrio das relações sociais.

5. Outros meios alternativos de solução de conflitos

A mediação e a arbitragem são os meios destacados na resolução 125/2010. No entanto, estes não são os únicos caminhos de solução consensual de conflitos. O artigo 3.º parágrafo 3.º do Código de Processo Civil contempla outros meios de solução consensual ao dispor “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso o processo judicial”.

Dentre outros meios de solução consensual de conflitos, o presente estudo optou por apresentar a prática sistêmico-fenomenológica por meio das Constelações familiares como meio hábil a contribuir com a solução pacífica de conflitos, a fim de efetivar o acesso à Justiça, direito fundamental inserto no artigo 5.º e realizar a dignidade humana, princípio fundamental e valor fonte constitucional, inserto no artigo 1.º, III da Constituição da República Federativa do Brasil

A reflexão jurídica apresentada é importante, vez que o Direito sistêmico, potencialmente, encontra-se como forma eficaz para a resolução de conflitos, o que vem se mostrando diariamente, com a prática de profissionais do Direito no Brasil.

Nesse sentido, como outros meios de solução de conflitos apresentam-se as Constelações sistêmicas e familiares, as quais passarão a ser abordadas a seguir.

5.1. Constelações Sistêmicas Familiares

Em meados século XX, Bert Hellinger trouxe à luz as Constelações familiares, pautadas na visão sistêmica, após acessar conhecimentos, pesquisas e experiências, cujas temáticas eram a família, as esculturas familiares, nas quais podiam se notar repetições de padrões de comportamentos através de gerações, abordados na terapia familiar, terapia sistêmica dramatizada, hipnose, pesquisadas e desenvolvidas por Virginia Satir, Thea Schönfelder, Eric Berne, Jakob Moreno, Ivan Boszormenyi-Navi, Milton Erickson, Ruth McClendon, Leslie Kadis.

As Constelações sistêmicas e familiares surgiram de experiências de vida de Bert Hellinger e se desenvolveram segundo suas vivências e estudos. Inicialmente, segundo o próprio Hellinger, era uma espécie de psicoterapia, no contexto da terapia familiar, isso porque era a vivência que Bert tinha e para a qual havia sido treinado e estava direcionado (2013, p. 232).

Ocorre que situações diferentes começaram a surgir e Bert seguiu os movimentos que se apresentavam, mesmo que confrontassem as suas ideias. “...se eu suportar o que é necessário esperar e se me exponho ao que se mostra, chegamos a uma profundidade que vai muito além da Psicoterapia.”. Sempre seguindo os movimentos que se mostravam no campo, passou perceber que as informações surgidas orientavam o atuar dele (2013, p. 233):

Uma outra força assumiu aqui a liderança. Eu me deixo levar por essa força e, de repente, sei se devo fazer algo e o que eu devo fazer, mesmo se no início, algumas vezes, pareça ser absurdo. Mas eu vou com esse movimento e então resulta algo que nunca poderia ter previsto antes.

Tendo em vista o absoluto respeito à fenomenologia, Bert seguiu os passos mostrados pelo campo sistêmico familiar, em cada caso, de forma única, da forma como se mostrava, no limite permitido pelas forças do sistema familiar. Diante disso, percebeu que o que acontecia ia além do contexto da terapia familiar e da Psicoterapia e “tornou-se um ir com a alma. Qual alma? Não a própria, nem a do cliente, não a do representante, mas uma alma que atua em todos da mesma maneira” (2013, p. 233).

As experiências que se mostram nas Constelações Familiares com os movimentos da alma o conduziram a conhecimentos bem mais abrangentes do que havia imaginado até então e a ações também além do imaginado sobre o que seria certo e errado. Nesse contexto, Bert Hellinger passou a ir com o espírito e percebe que o que se mostrou transformou as Constelações em Filosofia aplicada:

Vou agora com espírito, para além das Constelações Familiares e do ir com alma. De repente esse trabalho se torna Filosofia Aplicada. Ao invés de olharmos para sentimentos, aquilo que percebemos através do sentimento, agora o espírito tem a sua vez e exige outras maneiras de ação totalmente diferentes aos do ir com a alma. (BERT HELLINGER, 2013, p. 234)

Interessante destacar que a filosofia mencionada por Bert Hellinger é a filosofia em seu sentido original, a de descortinar o mundo, colocar-se em postura de espanto e admiração a cada momento, a buscar a compreensão do mundo, como ele se apresenta, mesmo que o que se apresenta seja contrário ou entre em conflito com as ideias, mitos, métodos aceitos pela sociedade da época. (2013, p. 236)

Como exemplo, pode-se citar um cliente que reclama de seus pais, ou reclama do que vivenciou de ruim na infância. Originalmente, relata Bert Hellinger, que o sentimento era de pena e o pensamento era de “ajudar” o cliente. No entanto, com o olhar filosófico, através do espírito, nada ruim existe, pois há uma força criativa por trás da situação que se mostra. Ao olhar filosoficamente para a situação, Bert exigia que o cliente fizesse o mesmo e dissesse: “Não importa o que tenha sido: obrigado. Tomo isso como uma força. Eu tomo os meus pais como pais especiais, que me dão forças especiais e essenciais para a minha vida.” (2013, p. 234)

As Constelações Familiares são como um rio, imagem que Bert Hellinger buscou em Heráclito, o obscuro, filósofo pré-socrático e, como um rio, elas fluem, estão sempre

em movimento em busca de algo maior. Da mesma forma que não se entra em um rio duas vezes, porque o movimento faz com que a cada segundo o rio seja diferente e as pessoas também se modifiquem, as Constelações, em seu movimento concreto, também são diferentes a cada manifestação no campo. Por isso, as teorias não conseguem abrangê-las em sua completude.

Desenrolam-se pelo que surge no campo sistêmico e se deixam dirigir por tudo o que é vivencial. Partindo das experiências, é possível reconhecer determinados padrões de relacionamentos que vêm do espírito humano. O próprio pensamento emana do espírito e é feito em determinadas ordens ou categorias, uma força original criativa que determina e mantém os movimentos em andamento.³

A partir das Constelações Familiares, Bert Hellinger descobriu que “o mundo é diferente daquilo que pensávamos” (2013, 237), elas são conduzidas por algo maior, uma instância condutora que pode ser compreendida como consciência comum, alma comum ou campo mórfico, termo mais científico. Nesse sentido, o que vem à tona como dor ou desequilíbrio, faz parte de algo muito maior que busca a cura e a harmonização de todo o sistema.

Emaranhamentos são como a ponta de um *iceberg*, apresentam somente parte da questão que é muito mais densa abaixo da superfície, no inconsciente invisível, e dizem respeito a não observância das leis sistêmicas: pertencimento, ordem, equilíbrio. Provocam dores e sofrimentos profundos em um sistema que acontecem pelo fato de o próprio sistema buscar a sua cura e harmonização. O sintoma que provoca dor em determinado membro de um sistema é uma denúncia ao desrespeito às leis sistêmicas e ao desequilíbrio daquele sistema.

Diante do que se apresentou até agora no presente estudo, fruto de observações empíricas e reflexões analíticas, quando possível, percebe-se que Constelações Familiares não são passíveis de conceituação racional, que a limitam e a “encaixotam” nas “prateleiras frias da racionalidade”. Fenomenologicamente, ousa-se afirmar que Constelações Familiares são movimentos com efeitos terapêuticos que se realizam nos campos de informações referentes a determinado sistema familiar – campos sistêmicos familiares – cujas memórias se abrem e são acessadas, propiciando a cura de uma dor profunda que os meios racionais e ordinários não conseguiram curar.

³ Leitura mais aprofundada do tema pode ser feita em *Ordens da Ajuda*, Bert Hellinger.

As Constelações Sistêmicas familiares podem ser importantes meios de solução de conflitos no âmbito do judiciário e na harmonização dos relacionamentos. Possibilitam a projeção da imagem interna de determinados conflitos, pessoais, organizacionais ou familiares por meio de representantes da pessoa constelada. A dinâmica possibilita a percepção de pontos de tensão na relação em foco, tornando possível o conhecimento de situações subterrâneas que emergem para a superfície, alargando o campo de visão do terapeuta sobre o conflito auxiliando-o nos passos seguintes no caminho para a solução.

5.2. Método das Constelações Familiares

Realiza-se uma constelação familiar, buscando-se, inicialmente, informações essenciais sobre a dor do cliente. Saliente-se que o constelador, também chamado de facilitador, deve buscar o essencial e “permanecer bem pequeno”. Após, escolhem-se os representantes e estes se entregam ao movimento surge espontaneamente no campo sistêmico.

O constelador contempla o movimento e o descreve. Pede aos representantes para dizerem as sensações do corpo e, a partir delas, busca a solução para o que se apresentou, conforme os movimentos ocorridos no campo. É importante salientar que o constelador deve abstrair qualquer interpretação, vontade, intenção, julgamento e se render ao que se mostra fenomenologicamente. A imagem de solução acontece quando os representantes sentem paz e leveza, independentemente do desfecho da constelação.

Oportuno destacar que, nem sempre, a constelação tem desfecho satisfatório. Para exemplificar tal afirmação, traz-se, neste ensejo, o relato da constelação da filha da subscritora deste artigo, cuja imagem de “solução” a que se chegou foi: o pai ficou fora do campo, olhando para algo do sistema dele. A filha, que estava constelando, contemplou a situação, aceitou-a em seu coração e se colocou em movimento para o futuro, com a bênção da mãe.

No relato acima não houve “solução” propriamente dita. Todos os representantes sentiam-se bem, inclusive o pai, fora do sistema, olhando para algo bem particular dele e assim se encerrou a constelação. No entanto, mesmo que não tenha havido “solução” da forma como se esperava, houve a solução na alma da pessoa que constelou, porque ela deu um bom lugar em seu coração para o pai, da forma como ele pode ser, e, assim, sentiu forças para seguir o seu caminhar, sem cobranças ou julgamento. Após a constelação, a

pessoa passou a olhar para frente, para o futuro e se colocou em movimento em direção ao que é dela, em vez de ficar cobrando algo do pai que ele não tem a mínima condição de dar.

5.3. Constelações sistêmicas familiares no Judiciário brasileiro

As Constelações sistêmicas começaram a ser aplicadas como meio alternativo de soluções de conflitos em 2012 pelo juiz Sami Storchi em um pequeno município do estado da Bahia, tendo obtido índice de conciliação de aproximadamente 91% (noventa e um por cento). A partir de então, inúmeros projetos começaram a ser realizados pelo país e, em 2015, uma prática de mediação familiar pautada nas Constelações sistêmicas, desenvolvida pelo 3.º Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Goiânia venceu o Prêmio *Conciliar é legal* do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A utilização das Constelações sistêmicas familiares cresce a cada dia como forma alternativa de conciliação. O invisível que emaranha vidas, comanda e sustenta os conflitos, vem à luz trazendo a possibilidade de reconciliação. Segundo notícias do CNJ, uma herança não é feita somente de bens e dinheiro, vem sempre carregada de amores e dores geracionais.⁴

De acordo com informações do Conselho Nacional de Justiça, pelo menos 16 (dezesseis) Estados brasileiros utilizam as Constelações sistêmicas como meio alternativo de resolução de conflitos e tem se mostrado eficaz, notadamente no que diz respeito a questões sobre guarda, alienação parental, inventário, pensão alimentícia e outras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perspectiva sistêmica apresentada pelo Direito sistêmico não é um novo direito, mas a expansão do atuar do Direito existente, com a inclusão de novas práticas. Conforme mencionado, a sociedade jurídica brasileira vem, aos poucos, abrindo espaço para a prática das Constelações sistêmicas como meio alternativo de resolução de conflitos. Atualmente, vários tribunais de todo o país estão aplicando o Direito Sistêmico, utilizando as Constelações Sistêmicas Familiares, por meio de vivências em oficinas, workshops ou

⁴ <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df/>

mesmo por meio de diálogo entre os envolvidos no processo, visando à cultura de pacificação.

Os sistemas interagem entre si e conflitos ou emaranhados inconscientes familiares afetam diretamente a solução no sistema jurídico. Informações ocultas transgeracionais influenciam nas relações sociais que se tornam conflituosas e desembocam no Judiciário buscando solução. Uma questão jurídica envolve muitos sistemas em interação e todos eles devem ser respeitados.

Um conflito jurídico pode configurar-se como sintoma de emaranhamentos existentes nos sistemas em interrelação. O invisível que emaranha vidas, comanda e sustenta os conflitos, vem à luz trazendo a possibilidade de reconciliação e, cada vez mais, Estados brasileiros utilizam as Constelações Sistêmicas como meio alternativo de resolução de conflitos, que tem se mostrado eficaz, notadamente no que diz respeito a questões sobre guarda, alienação parental, inventário, pensão alimentícia e outras.

A postura sistêmico-fenomenológica mostra-se compatível ao Direito, a aplicação das leis sistêmicas e a realização de Constelações Sistêmicas Familiares mostram-se eficazes na solução de conflitos e pacificação social e na efetivação do direito fundamental de acesso à Justiça. Conforme contemplado no presente artigo, as leis sistêmicas permeiam o sistema familiar e orientam as ações, comportamentos de seus membros, ligando a todos a um destino comum. Acontecimentos passados, memórias integram o universo inconsciente do sistema familiar. A geração posterior é continuidade da anterior, tanto em suas células, quanto em suas histórias, memórias e emoções. Carrega as informações biológicas, emocionais, psicológicas inconscientes, memórias, traumas, alegrias, heranças desconhecidas, transmitidas por meio de processos inconscientes, que influenciam e orientam os acontecimentos e comportamentos atuais no seio do grupo familiar. O que aconteceu antes interfere no agora do sistema familiar.

O grupo familiar é unido por uma força invisível que liga todos os membros e os influencia. Todos os que pertencem ao clã são guiados por essa consciência grupal. Nesse sentido, a família é considerada em sua integralidade, para além dos indivíduos da última geração ou geração atual. Tal força invisível, inconsciente une o sistema familiar busca o equilíbrio do clã. Quando há qualquer ameaça a essa harmonia, a consciência do clã age em busca de estabilização e justiça. Atua inconscientemente e defende os interesses de todos os membros do sistema familiar e o cumprimento das leis sistêmicas, cujo respeito, é princípio básico da vida, mantém a estabilidade e unidade do grupo.

O desrespeito às leis sistêmicas, às ordens do amor, a consciência do clã implica movimento do próprio sistema em busca de compensar a injustiça. Os descendentes conectam-se inconscientemente ao antecessor excluído ou à situação excluída do sistema e, em lealdade, seguem o mesmo caminho. Esse seguir o mesmo destino é uma denúncia à injustiça ocorrida no grupo familiar. Todo esse contexto sistêmico, ao se deparar com outro contexto sistêmico, se não estiver equilibrado, vivenciará conflitos intermináveis e os levarão ao Judiciário, que não consegue responder a contento à sociedade.

Nesse contexto, as Constelações Sistêmicas Familiares acessam as informações existentes nos campos sistêmicos familiares, revelam dinâmicas invisíveis que atuam nas sombras inconscientes e, de forma terapêutica, propiciam movimentos de alma em direção à cura das dores que os meios cognitivos e triviais não conseguiram, possibilitando ao sistema o alcance da paz com o passado e a liberdade para o futuro. Apresentam como um caminho de solução e de pacificação social, efetivando a garantia constitucional do acesso à Justiça e propiciando à sociedade resoluções de conflito e alcance da paz social.

REFERÊNCIAS

- BERTALANFFY, Ludwig Von. *Teoria Geral dos Sistemas: Fundamentos, desenvolvimento, aplicação*. Petrópolis: Vozes, 2010.
- CAPRA, Fritjof. *As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável*. São Paulo: Cultrix, 2005.
- CAPRA, Fritjof. *A teia da vida*. 10. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.
- CASTRO, Marcos Antonio Ferreira de. Constelação familiar e direito: o novo caminho rumo à paz social. *Revista do Tribunal Regional Federal da Terceira Região*, nº 133 (abr-jun/2017), p. 47-58. Disponível em: <http://www.trf3.jus.br/revista/edicoes-da-revista-2008-atual/?sword_list%5B0%5D=REVISTA&no_cache=1&fbclid=IwAR0uXZiRMfgKW-WjPtwCVBBDHYmUga3x2hTqoF9W4pFei40fzhQY880Noqk>
- CASTRO, Marcos Antonio Ferreira de. Constelações familiares: o direito da reconciliação. Jota. Artigo publicado no site JOTA em 27/06/2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/constelacoes-familiares-o-direito-da-reconciliacao-27062018>> <acesso em: 12/08/2021>
- DUPRÉ, Ulrich E. *Ho'oponopono e as Constelações familiares: para relacionamentos, amor e perdão*. São Paulo: Pensamento, 2019.
- DUSSEL, Enrique. *Oito ensaios sobre a cultura latino-americana e libertação*. São Paulo: Paulinas, 1997.
- DUSSEL, Enrique. *Hacia una filosofía política crítica*. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2001.
- FERREIRA, Tatiane S.; MORAIS, Márcio N. P. Novos caminhos para a solução de conflitos judiciais a partir da experiência brasileira com o direito sistêmico: possibilidades de aplicação na Espanha. In *Processo, administração e jurisdição da justiça e Formas consensuais de solução de conflitos [Recurso eletrônico] / Adriana Goulart de Sena Orsini... [et al.] (coords.)*. — Zaragoza: Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2019, p. 364-386. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Vol-28-processo-adm-e-formas-consensuais.pdf>> Acesso em 11.08.2021.
- FRANKE, Úrsula. *Quando fecho os olhos vejo você: as constelações familiares no atendimento individual*. 2. ed. Divinópolis: Atman, 2016.
- GARRIDA, Joan. *O amor que nos faz bem: quando um e um somam mais que dois*. 3. ed. São Paulo, 2014.
- HAUSNER, Shephan. *Constelações familiares e o caminho da cura: a abordagem da doença sob a perspectiva de uma medicina integral*. São Paulo: Cultrix, 2010.
- HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *A fenomenologia do espírito*, parte I. 2. Ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

- HELLINGER, Bert. *A fonte não precisa perguntar pelo caminho*: um livro de consulta. Patos de Minas, Atman, 2005.
- HELLINGER, Bert. *No centro sentimos leveza*. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.
- HELLINGER, Bert. *Para que o amor dê certo*. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.
- HELLINGER, Bert. *Ordens do amor*: um guia para o trabalho com constelações familiares. São Paulo: Cultrix, 2007.
- HELLINGER, Bert. *Ordens da ajuda*: um livro de treinamento. Goiás: Atman, 2013.
- HELLINGER, Bert. *Êxito na vida, êxito na profissão*: como ambos podem ter sucesso juntos. 4. Ed. Belo Horizonte: Atman, 2017.
- HELLINGER, Bert. *Olhando para a alma das crianças*. Divinópolis: Atman, 2018.
- HELLINGER, Bert. *Bert Hellinger: meu trabalho. Minha vida*. São Paulo: Cultrix, 2020a .
- HELLINGER, Bert. *Amor à segunda vista*: soluções para casais. 4. ed. Belo Horizonte: Atman, 2020b.
- HUSSERL, Edmund. *A ideia da fenomenologia*. Lisboa: Edições 70, s.d.
- LACERDA, Luana P.; COELHO, Vitória M.; JUNIOR, Álvaro T. *Do Direito Sistêmico: a constelação como meio de resolução consensual de conflitos*. REGRAD, UNIVEM/Marília-SP, v. 11, n. 1, p 325-335, agosto de 2018.
- LACERDA, Sttela Maris Nerone. *Direito Sistêmico e Direitos Humanos: a aplicação das constelações familiares para tratamento dos conflitos judiciais*. II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas, 22 a 24 de novembro de 2017, V. 1, 2017. Disponível em: <<http://sites.uepg.br/simposiocsca/docs/gt6/012.pdf>>
- LINPTON, Bruce H. *A biologia da crença*: o poder da consciência sobre a matéria e os milagres. São Paulo: Butterfly editora, 2007.
- MARQUES, José Roberto. *Constelação Sistêmica Integrativa*: ferramentas de conexão e cura aplicadas ao Coaching. Goiânia: Editora IBC, 2018.
- MATURANA, Humberto. *Emoções e linguagem na educação e na política*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.
- MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2004.
- MORIN, Edgar. *Para onde vai o mundo?* Petrópolis: Vozes, 2010.
- MORIN, Edgar . *Por uma reforma do pensamento*. In *O pensar complexo*: Edgar Morin e a crise da modernidade. PENA-VEJA, Alfredo; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do, Rio de Janeiro: Garamond, 2010. P. 21-34.
- PELLIZZOLI, Marcelo L. *Cultura de Paz Restaurativa*: Da Sombra social às inteligências sistêmicas dos conflitos. In: *Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social*. Pelizzoli, M.L. (Org.). Caxias do Sul: Ed. da UCS / Recife: Ed. da UFPE, 2015. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/623543/624496/1_Marcelo_Pelizzoli_JR.pdf/28896c83-8bdb-4210-8fea-f04c565dca2b>

PIZZATTO, Bianca. Constelações familiares na advocacia: uma prática humanizada, 2ª ed, Joinville: Manuscritos, 2018.

ROSA. Amilton Plácido da. Direito sistêmico: a justiça curativa, de soluções profundas e duradouras. In: Revista MP Especial, ano 2, ed. 11, janeiro de 2014, Ministério Público do Mato Grosso do Sul, pp. 50-57. Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/2014/06/25/direito-sistemico-a-justica-curativa-de-solucoes-profundas-e-duradouras/>> Acesso em 12/08/2021.

SHELDRAKE, Rupert. *A ressonância mórfica & a presença do passado: os hábitos da natureza*. Instituto Piaget, Lisboa, 1995.

SHELDRAKE, Rupert. *Morphic Resonance: the nature of formative causation*. 4 th. US. Ed. 2009, epub.

SHELDRAKE, Rupert. Uma nova ciência da vida: a hipótese da causação formativa e os problemas não resolvidos da biologia. Editora Cultrix: São Paulo, 2013.

SILVA. Wanda Lúcia Ramos da. O Trabalho do Juiz sob a Perspectiva Sistêmica. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ano XV, 2015. Tribunal Regional do Trabalho. Região, 18ª. Seção Jurisprudência – v. 1, dez. 1998-. Goiânia, 2001. v. 15, dez. 2015; (versão eletrônica); p. 12-31. Disponível em: <<http://www.seacom.org.br/dados/kcfinder/file/revista2015-digital-1.pdf>>

STORCH, Sami; MIGLIARI, Daniela. **A origem do Direito Sistêmico**. Brasília: Tagore, 2020. Disponível em: <https://direitosistemicoonline.com.br/livro>. Acesso em 12.08.2021.

STORCH, Sami. O que é o direito sistêmico? Artigo publicado no blog Direito Sistêmico em 29/11/2010. <<http://direitosistemico.wordpress.com/2010/11/29/o-que-e-direito-sistemico/>> Acesso em: 12 agosto 2021.

STORCH, Sami. Direito Sistêmico: primeiras experiências com constelações no judiciário. In Filosofia, Pensamento e Prática das Constelações Sistêmicas – nº 4. São Paulo: Conexão Sistêmica, 2015. Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/>> Acesso em 12.08.2021

STORCH, Sami. Family Constellation and Systemic Law. In: NINOMIYA JR., Akira. Peace sowers around the world: multiple perspectives on mediation and related practices. RePacificar Collection (eBook). Simplíssimo: Porto Alegre, 2019.

TOLLE, Eckhart. *Um novo mundo: o despertar de uma nova consciência*. Rio de Janeiro: Sextante, 2007.